



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA. PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA A GUARDA MUNICIPAL.

**Processo Administrativo nº 4504/2016.
Contrato nº. 106/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235– Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.308.164/0001-01, a Av. Coronel Joaquim de Oliveira Prata, nº. 1.175, Bairro: Parque São Geraldo, CEP.: 38.031-000, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Washington Luís Ribeiro**, Brasileiro, Casado, Gerente Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG- 214.657 e inscrito no CPF/MF sob nº 204.278.836-87, residente e domiciliado à Rua Ozório Rodrigues da Cunha, nº 146 - CEP.: 38.050-200, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0OBJETO:

1.1 Locação de 06 (seis) veículos zero quilômetro – Marca: Fiat, Modelo: Weekend Trekking, Ano/Modelo: 2016/2016, Cor: Branca, Procedência Nacional, com Ar Condicionado, sem motorista, adaptados, para as atividades da Guarda Municipal, conforme obrigações e memorial descritivo constante em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

2.0DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 066/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 4504/2016.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP), após a assinatura deste Contrato, podendo ser renovado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor mensal para a locação de cada veículo é de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), perfazendo para os 06 (seis) veículos o valor mensal total de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o valor global de R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.2.1 Os preços contratados poderão sofrer reajustes com base no IGPM/FGV, após os primeiros 12 (doze) meses da execução dos serviços, mediante solicitação da Contratada.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. **21.6.181.4.2004.339039.99**

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias do início dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: segurancapublica@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada ao Secretário Municipal de Segurança Pública para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art.78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

8.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil, novecentos e dez reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, após solicitação da Contratada por intermédio de protocolo.

9.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.0 TOLERÂNCIA:

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0 VALOR DO CONTRATO:

11.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de R\$ 538.200,00 (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais), para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados da ordem de início dos serviços.

13.0 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de maio de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA
Washington Luís Ribeiro
RG nº. MG- 214.657
CPF/MF nº 204.278.836-87

TESTEMUNHAS:

Ana M^a. A. Ruedas Veiga
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº066/2016

Processo Administrativo nº 4504/2016

Contrato nº 106/2016.

Objeto: Locação de veículos adaptados para a Guarda Municipal.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de maio de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito



SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA
Washington Luís Ribeiro
RG nº. MG- 214.657
CPF/MF nº 204.278.836-87